

CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO ESTADO DA BAHIA:

1. **Legislação aplicável:** Lei Federal nº 11.947/2009, Resolução CD/FNDE nº 26/2013 e suas alterações.

1. **Constituição:** Decreto Estadual nº 7.835, de 08 de agosto de 2000 e suas alterações

2. **Conceito:** Órgão colegiado, de caráter deliberativo, de acompanhamento e de assessoramento ao Estado da Bahia, nas questões referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, tendo por objetivo assegurar o controle social deste Programa, através da participação da sociedade civil local nas ações desenvolvidas pelo Poder Público.

É um Órgão com autonomia.

3. **Finalidade:** Acompanhamento e fiscalização da execução físico – financeira do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

4. **Atribuição importante:** Apreciação, anualmente, da prestação de contas do PNAE.

6. Composição:

O CAE é composto por 07 (sete) membros titulares, distribuídos da seguinte forma, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos (podendo ter dentre esta composição representantes da comunidade indígena e quilombola):

I - um representante indicado pelo Poder Executivo;

II - dois representantes dentre as entidades de docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação, indicados pelo respectivo órgão de classe, a serem escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata, sendo que um deles deverá ser representado pelos docentes e, ainda, os discentes só poderão ser indicados e eleitos quando forem maiores de 18 anos ou emancipados;

III - dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata; e

IV - dois representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica para tal fim, registrada em ata.

Cada membro titular terá 01 (um) suplente da mesma categoria, indicado formalmente pelo respectivo segmento representado.

7- **Mandato do CAE**: 04 (dois) anos.

8. **Membros eletivos e respectivo mandato**: 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice - Presidente e 01 (um) Secretário. Mandato de 04 (quatro) anos, coincidentes com o do Conselho, podendo ser reeleitos uma única vez.

9. **Relevância da Constituição do CAE**:

- A não constituição do Conselho em comento ou não saneamento das pendências no prazo estabelecido pela supracitada Autarquia Federal a contar da data da notificação, objetivando o pleno funcionamento do Órgão Colegiado, pode ocasionar a suspensão do repasse dos recursos financeiros do PNAE.

- Dentre às atribuições do referido Órgão Fiscalizador destaca-se a análise anual, como emissão de Parecer Conclusivo, da prestação de contas dos recursos financeiros do PNAE do exercício anterior apresentada pela pertinente Entidade Executora. Atribuição esta de significativa importância, pois a não apresentação da prestação de contas dos recursos anteriormente recebidos nas formas e prazos normativamente previstos também é uma das hipóteses que faculta ao FNDE a suspensão dos repasses dos recursos financeiros do PNAE